



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2024 PROCESSO nº 417/2024 EDITAL nº 25B/2024		Abertura em 16/12/2024 às 09h no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br	
OBJETO			
Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização da iluminação pública do município, consistentes na substituição das lâmpadas de vapor metálico/mercúrio por luminárias de LED , conforme as condições estabelecidas no projeto, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo e nas especificações técnicas das luminárias de que tratam os Anexos I a V deste edital.			
VALOR ESTIMADO – R\$ 548.254,71			
REGISTRO DE PREÇOS	VISITA TÉCNICA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Facultativa	Sim	Por preço global
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO *			
TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM XII – HABILITAÇÃO. O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA COTA ME/EPP	AMOSTRA	
Não	Não	Não	
PRAZO PARA ENVIO PROPOSTAS:			
Até 16 de dezembro de 2024, 08 horas e 59 minutos.			
PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES			
Até 17h do dia 10/12/2024			
OBSERVAÇÕES GERAIS			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO E FECHADO			



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO **RETIFICADO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

PROCESSO Nº 417/2024

EDITAL Nº 25B/2024

TIPO: Menor preço global

INTERESSADO: Município de Taiaçu

OBJETO: Execução dos serviços de revitalização da iluminação pública

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DATA E HORA DO INÍCIO DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 29/12/2024

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: às 17h do dia 10/12/2024

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 16/12/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h do dia 16/12/2024

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

I. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar concorrência eletrônica, **pelo critério de menor preço global**, tendo por objeto a execução das **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização da iluminação pública do município, consistentes na substituição das lâmpadas de vapor metálico/mercúrio por luminárias de LED**, conforme especificações mínimas constantes dos Anexos I a V, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1.656, de 11 de janeiro de 2024 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

1.2. A concorrência eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

1.4. O edital estará disponível gratuitamente no site do Município de Taiaçu e na plataforma do Portal de Compras Públicas, nos endereços eletrônicos www.pmtaiacu.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.5. Serão observadas os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

1.5.1. Recebimentos das propostas: das 08h do dia 29/12/2024, às 08h59min do dia 16/12/2024.

1.5.2. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 16/12/2024 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.6. Eventuais retificações deste edital, por iniciativa oficial, ou provocadas por impugnações, serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município, em jornal diário de grande circulação, bem como disponibilizadas no site oficial do Município, cujos comprovantes passarão a fazer partes integrantes deste edital.

II. DO OBJETO

Constitui objeto desta concorrência **os serviços de revitalização da iluminação pública do Município, consistentes na substituição das lâmpadas de vapor metálico/mercúrio por luminárias de LED**, de acordo com as condições e exigências constantes do projeto, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo e especificações técnicas das luminárias de que tratam os Anexos I a V, que são partes integrantes deste edital, com recursos financeiros transferidos pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais (Termo de Convênio 100724/2024).

III. DO VALOR ORÇADO

3.1. A obra objeto da presente licitação tem seu valor orçado em R\$ 548.254,71 (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), de acordo com a Tabela CDHU – Versão 195 SD (16/09/2024) L.S. 97,78% - BDI: 20,50% e cotações das luminárias LED.

3.2. O valor constante desta cláusula é informado para os fins da Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores, sem prejuízo do disposto em seu artigo 59, § 5º (garantia adicional).



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

IV. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.02. Obras e serviços municipais; 02.02.01. Obras e serviços municipais; 15.451.0003.1.005. Implantação de Iluminação Pública de Led em vias do Município; 4.4.90.51.00. Obras e Instalações.

4.2. FONTES DOS RECURSOS: 02 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO ESTADUAL E 01 - TESOURO .

V. CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória concorrência, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência.

5.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.2. Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **6.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, observadas as disposições do artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

6.11. A participação nas condições previstas no item **6.10**, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

7.1. Poderão participar desta concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

7.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Que estejam sob falência, facultada a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, mediante apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE;

7.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Como condição para participação nesta concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

d) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste ato convocatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

j) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

VIII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

8.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

IX. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor unitário e total para cada item da planilha, em moeda corrente nacional.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução das obras, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta de preços, conforme Anexo IV deste edital.

9.4. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

9.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9.5.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à agente de contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

9.5.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os projetos, assumindo o proponente o compromisso de executar as obras nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9. Os licitantes devem respeitar o preço da planilha, estabelecido como máximo no presente certame.

9.10. Em relação às luminárias LED, deverão ser indicados na planilha da proposta as respectivas MARCA e MODELO.

9.11. Sob pena de não aceitação, as propostas devem ser instruídas com:

a) Catálogo técnico com todas as especificações técnicas da luminária LED ofertada, em cópia impressa ou digital;

b) Comprovação de registro no INMETRO da luminária LED, atendendo a todos os requisitos da Portaria 20 do INMETRO;

c) Certificação PROCEL;

d) Curva Fotométrica “IES”, em formato eletrônico (arquivo IES), em pendrive ou CD/DVD.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

X. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

10.2. A agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos projetos, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Também será desclassificada a proposta:

- a) que identifique o licitante;
- b) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último valor e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

10.5. No caso de propostas com preços inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, será facultada oportunidade para o licitante demonstrar a plena exequibilidade de sua proposta, exigida garantia adicional.

10.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.

10.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

10.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.12. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.13. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.16. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.18. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.19. Poderá a agente de contratação, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela agente de contratação.

10.21. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.22. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.23. No caso de desconexão com a agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da agente de contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A sessão será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.25. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste edital e seus anexos.

10.26. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.32. A agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.33. Após a negociação do preço, a agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XI. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório e cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor orçado (estabelecido como preço máximo) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

11.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8. A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) **horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela agente de contratação.

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Havendo necessidade, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12. A agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

11.13. Também nas hipóteses em que a agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

XII. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado onde a empresa estiver sediada.

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.6. Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

12.9. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

12.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.16. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação para esse fim expedida, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

c) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.16.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: www.sifge.caixa.gov.br);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:**

d.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e **contribuições federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c.2) a regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c.3) a regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: www.tst.jus.br).



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12.16.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (1), e Grau de Endividamento Total (ET) menor ou igual a 0,50, calculados da seguinte forma:

$$\text{a) LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{b) SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{c) LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{d) ET} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

12.16.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.16.3.2. Nos termos do § 1º do artigo 69 da Lei 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos coeficientes exigidos.

12.16.3.3. A exigência dos índices é justificada por estarem em conformidade com aqueles usualmente e aceitos pela jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12.16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso;

b) apresentação de Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica devidamente registrado no CREA ou no CRT, respectivamente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, por execução de serviços de características semelhantes, fixando-se como parcelas de maior relevância e valor significativo: instalação de suportes de fixação em postes e de luminárias em redes energizadas;

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, facultada a visita prévia ao local das obras.

12.16.4.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico far-se-á através de cópia do contrato social; do registro da CTPS; ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCE/SP), a ser apresentada no momento da contratação.

12.17. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados sob a forma original, por cópia simples ou autenticada por cartório competente.

12.18. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.19. A agente de contratação ou a equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

12.20. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12.21. A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.22. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligências para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.23. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente ato convocatório.

12.25. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.27. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

XIII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação da agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

13.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XIV. DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de julgamento da proposta, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de **10 (dez) minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

14.1.1. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de **10 (dez) minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

14.2.1. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante deste edital.

XV. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

15.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI. DA EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA

16.1. A licitante vencedora deverá fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, amostras das luminárias, conforme disposto no anexo relativo às especificações técnicas das luminárias.

16.2. Caso as especificações não possam ser verificadas durante a avaliação do produto/amostra, o corpo técnico da Prefeitura poderá solicitar ensaios a serem realizados por laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, com acompanhamento por empresa certificadora, cabendo à licitante vencedora arcar com os custos dos ensaios e certificação.

XVII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aprovadas as luminárias e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

XVIII. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, correspondente a 5% (cinco) por cento do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

XIX. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

19.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

19.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

19.6. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.7. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura.

19.8. No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

19.8.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (§ 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021).

XX. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O Município de Taiaçu exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou preposto, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

20.2.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

o projeto básico, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

20.2.2. Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização realizada.

20.3. A fiscalização das obras e serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.4. Após a sua conclusão, as obras e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa contratada, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

20.5. As obras e serviços serão recebidos definitivamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, mediante termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e de vistoria, de 30 (trinta) dias, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.

20.6. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

XXI. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com as medições da obra, na forma disposta no instrumento contratual, parte integrante deste ato convocatório.

XXII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

22.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiaçu as sanções administrativas previstas no item 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA LICITAÇÃO, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).

XXIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratatação.

24.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

24.13. Esta concorrência poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.14. A anulação da concorrência induz à extinção do contrato.

24.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

24.17. O edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.pmtaiacu.sp.gov.br

24.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Projeto;
- II – Planilha orçamentária;
- III – Cronograma físico-financeiro;
- IV – Memorial Descritivo;
- V – Especificações técnicas das luminárias;
- VI – Modelo de Proposta de Preços;
- VII – Minuta do Contrato.

Taiaçu, 28 de novembro de 2024.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO
Prefeito Municipal



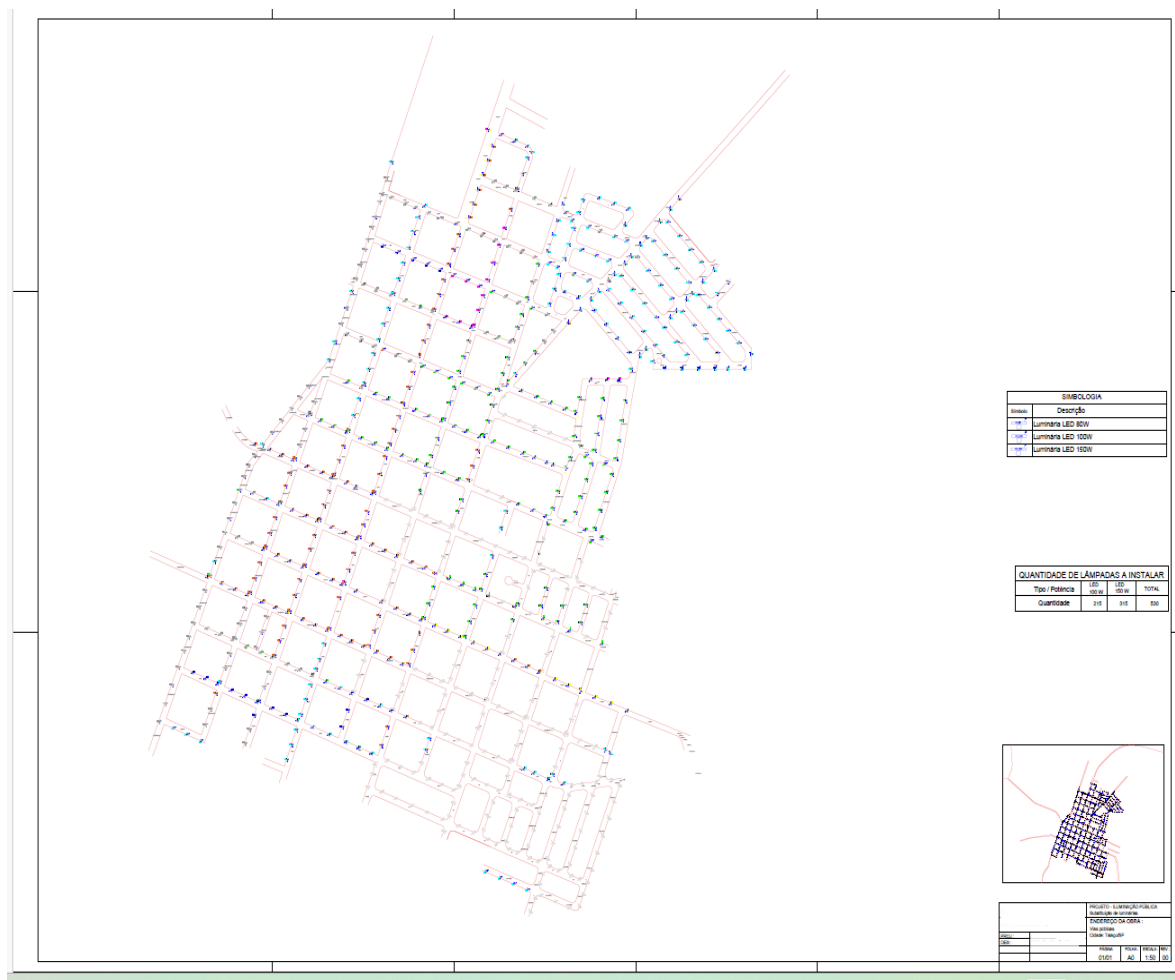
MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I PROJETO





MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM BDI
1.0	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m²	6,00	R\$ 195,86	R\$ 1.175,16	R\$ 1.416,07
2.0	COTAÇÃO	Braço para iluminação pública, médio, padrão CPFL, conforme GED 2583	un	400,00	R\$ 211,67	R\$ 84.668,00	R\$ 102.024,94
3.0	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	un	530,00	R\$ 88,72	R\$ 47.021,60	R\$ 56.661,03
4.0	COTAÇÃO	Luminária LED, 80 Watts, 165 lm/W, eficiência luminosa: 13.200 lm, Vida Útil 100.000 horas, IP 66, IK09, Garantia mínima: 05 anos, Tomada padrão NEMA 7 pinos, Certificação INMETRO, proibido uso de tecnologia COB, certificação PROCEL, conforme Memorial Descritivo	un	165,00	R\$ 418,00	R\$ 68.970,00	R\$ 83.108,85
5.0	COTAÇÃO	Luminária LED, 100 Watts, 170 lm/W, eficiência luminosa: 16.500 lm, Vida Útil 100.000 horas, IP 66, IK09, Garantia mínima: 05 anos, Tomada padrão NEMA 7 pinos, Certificação INMETRO, proibido uso de tecnologia COB, certificação PROCEL, conforme Memorial Descritivo	un	320,00	R\$ 455,00	R\$ 145.600,00	R\$ 175.448,00
6.0	COTAÇÃO	Luminária LED, 150 Watts, 165 lm/W, eficiência luminosa: 24.750 lm, Vida Útil 100.000 horas, IP 66, IK09, Garantia mínima: 05 anos, Tomada padrão NEMA 7 pinos, Certificação INMETRO, proibido uso de tecnologia COB, certificação PROCEL, conforme Memorial Descritivo	un	45,00	R\$ 543,00	R\$ 24.435,00	R\$ 29.444,18
7.0	COTAÇÃO	Cinta Circular DN 200mm	un	800,00	R\$ 68,00	R\$ 54.400,00	R\$ 65.552,00
8.0	COTAÇÃO	Parafuso francês 5/16" x 3/4" com porca	un	800,00	R\$ 0,56	R\$ 448,00	R\$ 539,84
9.0	COTAÇÃO	Arruela lisa zincada 5/16"	un	800,00	R\$ 0,10	R\$ 80,00	R\$ 96,40
10.0	COTAÇÃO	Conector de perfuração CDP-70-10/95 - para cabo 1,5/10mm²	un	1.060,00	R\$ 12,50	R\$ 13.250,00	R\$ 15.966,25
11.0	39.21.020	Cabo de cobre flexível 2,5 mm², anti-chama, isolamento 0,6/1,0 Kv - Isolação HEPR 90°	m²	3.180,00	R\$ 3,28	R\$ 10.430,40	R\$ 12.568,63
12.0	COTAÇÃO	Projeto mapeamento e geolocalização dos os pontos do municipio trocados por led	un	530,00	R\$ 8,50	R\$ 4.505,00	R\$ 5.428,53
TOTAL COM BDI							R\$ 548.254,71



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	%	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS			
				MÊS 1		MÊS 2	
1.0	PLACA DA OBRA	R\$ 1.416,07	0,26%	R\$ 1.416,07	100%	R\$ -	0%
2.0	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO	R\$ 102.024,94	18,61%	R\$ 51.012,47	50%	R\$ 51.012,47	50%
3.0	RELÉ FOTOELÉTRICO	R\$ 56.661,03	10,33%	R\$ 28.330,51	50%	R\$ 28.330,51	50%
4.0	LUMINÁRIA LED 80W	R\$ 83.108,85	15,16%	R\$ 41.554,43	50%	R\$ 41.554,43	50%
5.0	LUMINÁRIA LED 100W	R\$ 175.448,00	32,00%	R\$ 87.724,00	50%	R\$ 87.724,00	50%
6.0	LUMINÁRIA LED 150W	R\$ 29.444,18	5,37%	R\$ 14.722,09	50%	R\$ 14.722,09	50%
7.0	CINTA CIRCULAR	R\$ 65.552,00	11,96%	R\$ 32.776,00	50%	R\$ 32.776,00	50%
8.0	PARAFUSO FRANCÊS COM ARRUELA	R\$ 636,24	0,12%	R\$ 318,12	50%	R\$ 318,12	50%
9.0	CONECTOR DE PERFURAÇÃO	R\$ 15.966,25	2,91%	R\$ 7.983,13	50%	R\$ 7.983,13	50%
10.0	CABO DE COBRE FLEXÍVEL	R\$ 12.568,63	2,29%	R\$ 6.284,32	50%	R\$ 6.284,32	50%
11.0	PROJETO	R\$ 5.428,53	0,99%	R\$ -	0%	R\$ 5.428,53	100%
TOTAL GLOBAL		R\$ 548.254,71	100,00%	R\$ 272.121,13	50%	R\$ 276.133,58	50%
VALOR GLOBAL						R\$ 548.254,71	



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO IV MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Taiaçu

CNPJ:44.544.690/0001-15

Rua Raul Maçone, 306 - Centro – Taiaçu - SP

CEP:14725-000

LOCALIZAÇÃO DA OBRA

Ruas e avenidas de bairros do município de Taiaçu, predeterminadas e de acordo com Projeto Básico em anexo.

1. OBJETO

O presente memorial técnico descritivo tem por finalidade estabelecer as diretrizes mínimas e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas para execução das obras de revitalização da iluminação pública do perímetro urbano do Município de Taiaçu, que consiste na troca das lâmpadas de vapor metálico/mercúrio para luminárias LED.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As novas luminárias públicas a serem instaladas e substituídas no perímetro urbano de Taiaçu, deverão ser com tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz), em substituição às atuais luminárias de Iluminação Pública com tecnologia convencional em vapor metálico, perfazendo 530 (quinhentos e trinta) pontos de iluminação Pública, compreendendo a substituição das 530 luminárias, 400 braços e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento da iluminação pública do município.

O novo sistema de iluminação pública em LED a ser implantado nos logradouros do município de Taiaçu, deverá proporcionar uma redução no consumo de energia elétrica de no mínimo 40% (quarenta por cento), garantindo assim a eficiência energética mínima esperada.

A execução dos serviços para revitalização da Iluminação Pública do Município de Taiaçu, deverão ser regidos pelas normas e diretrizes da concessionária local. Portanto, na execução dos serviços, a contratada deverá cumprir integralmente todas as especificações, normas e padrões técnicos de montagem, conforme informações contidas neste Termo de Referência e nas GEDs disponibilizadas no site da Concessionária de energia, no qual constam todas as informações e procedimentos



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

para o perfeito andamento da obra, assim como todas as diretrizes de segurança do trabalho.

Todos os materiais empregados pela contratada deverão ser de procedência nova, de primeira linha e atender as normas e portarias aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados empregando os materiais disponibilizados pelo Município de Taiaçu, com certificação INMETRO e mão de obra especializada, e devem obedecer às normas técnicas vigentes e a todo e qualquer critério exigido pelo Edital e seus anexos.

Todos os colaboradores da empresa contratada deverão utilizar equipamentos de proteção individual e esta será responsabilidade da empresa contratada, inclusive todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou falta grave, também a terceiros correrão por conta da contratada.

A empresa contratada deverá ser cadastrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado competente e fornecer cópia da ART do responsável técnico envolvido na obra, após a assinatura do contrato, com as especificações dos serviços prestados conforme os termos e valor do contrato.

A fiscalização da Secretaria de Obras do Município de Taiaçu poderá contestar ou exigir que os serviços mal executados ou em desacordo com as condições constantes neste memorial sejam refeitos, obrigando a empresa contratada a iniciar o cumprimento das exigências dentro do prazo determinado.

3. PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

NBR 5101 – Iluminação pública;

NR06 – Uso de Equipamentos de Proteção individual (EPI);

NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR12 – Operação de máquinas e ferramentas manuais;

NR18 – Diretrizes de ordem administrativa, planejamento e organização;

NR35 – Trabalho em altura.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO

O projeto consiste na substituição de 530 (quinhentos e trinta) Conjuntos de Iluminação Pública convencional existentes atualmente no parque de iluminação pública do Município de Taiaçu, do tipo e potência conforme descrito na planilha abaixo:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Tipo de luminária	Potência (Watts)	Reator (Watts)	Conjunto (Watts)	Quantidade	Potência Total (Watts)
Vapor mercúrio	150w	10w	160w	315pc	53.550w
Vapor Sódio	250w	17w	267w	215pc	60.200w
TOTAIS:				530pc	113.750w

Tabela 01: Parque de iluminação convencional existente atualmente nos logradouros de Taiaçu – SP.

As 530 luminárias convencionais serão substituídas por luminárias LED, nas potências de acordo com a classificação e utilização da via, conforme tabela abaixo:

ILUMINAÇÃO COM TECNOLOGIA LED				
POTÊNCIA LAMPADA (Watts)	80w	100w	150w	TOTAL
QUANTIDADE DE LÂMPADAS	165pc	320pc	45pc	530pc
POTÊNCIA TOTAL (Watts)	13.200w	32.000w	6.750w	51.950w

Tabela 02: Parque de iluminação revitalizado.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada será responsável pela revitalização da iluminação pública no perímetro urbano do município de Taiaçu devendo fazer a remoção das luminárias públicas de vapor metálico e seus componentes e a instalação das luminárias com tecnologia em LED, relé fotoelétrico/eletrônico, braços, fiação e demais componentes que se fizerem necessários, conforme objeto licitado e demais informações técnicas contidas neste termo de referência.

Qualquer serviço executado pela contratada que interfira no tráfego de veículos e pedestres deverá ser devidamente sinalizado com equipamentos adequados, como placas, cavaletes, sinalização luminosa, cones, etc., conforme as normas do conselho nacional de trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

5.1 REMOÇÃO DOS CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAIS EXISTENTES.

A contratada será responsável em efetuar a retirada das luminárias atualmente instaladas nos braços existentes em postes da Concessionária. Estes trabalhos serão realizados com a rede de distribuição de energia elétrica energizada, portanto é importante ressaltarmos que os trabalhos serão realizados pela contratada junto às



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

redes de distribuições em baixa tensão e energizadas, que possuem tensão nominal de 127/220 Volts, e que ainda há de se considerar os riscos relativos pelas proximidades com as redes de distribuições de alta tensão e energizadas, que possuem tensão nominal de 13.800 Volts, sendo consideradas de classe 13,8kV.

Havendo necessidade de desligamento da rede de energia elétrica dos conjuntos de iluminação pública, este deverá ser comunicado à concessionária e a responsabilidade pela solicitação correrá por conta da Contratada.

As luminárias de iluminação públicas convencionais existentes e demais materiais a serem retirados, deverão ser descartados em local correto, e apresentado, se solicitado pela administração municipal, uma comprovação de descarte dos materiais.

5.2 INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED EM SUBSTITUIÇÃO ÀS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS RETIRADAS

As luminárias em tecnologia LED a serem instaladas em substituição às luminárias retiradas serão de linha de fabricação denominada linha Pública. Estes conjuntos que serão instalados terão em sua composição a luminária LED com relé fotoeletrônico/controlador, cabos, conectores, e demais itens que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da luminária.

A Contratada deverá obedecer aos padrões de montagem e afastamentos mínimos da rede elétrica determinados pela Concessionária. O padrão de instalação e montagem para conjuntos de iluminação pública em postes está disponível no site da CPFL.

Caberá à Contratada realizar todos os serviços descritos de forma a garantir a aprovação da inspeção técnica junto à CONCESSIONÁRIA (projeto em dwg, recolhimento das ARTs e memorial descritivo de aprovação), ou seja, a elaboração do projeto executivo cabe à vencedora do certame licitatório incluir em seu orçamento.

A Contratada deverá efetuar a instalação de toda a rede elétrica. As conexões elétricas deverão ser isentas de mau contato. As partes vivas de emendas e terminais deverão ser devidamente isoladas. Todas as luminárias deverão estar ligadas ao aterramento da rede exclusiva para iluminação pública, evitando a queima precoce dos equipamentos.

5.3 REGULARIZAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA

Após o término dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar o Projeto “as built” e realizar a regularização e cadastramento das mudanças realizadas no parque de iluminação junto à Concessionária de Energia (CPFL), comprovando à Prefeitura a efetiva redução da potência instalada e redução da conta de consumo de energia elétrica da Iluminação pública.

Todas as informações e documentação necessária para esse serviço deverá ser solicitado junto a administração municipal.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5.4 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção das luminárias instaladas durante o período de **24 (vinte e quatro)** meses após a instalação das mesmas, como forma de garantia adicional da qualidade dos materiais ofertados e em razão da manutenção dos pontos de iluminação não ficarem mais a cargo da concessionária de energia local.

Os serviços de manutenção estarão inclusos no preço ofertado, não sendo responsabilidade do município o pagamento deste.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 ESPECIFICAÇÕES DO BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Braço de tamanho médio 3,0 m para iluminação pública, atendendo a GED 2583 CPFL, a NBR 8158 e 8159, conforme descrito:

6.1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MATERIAL

- Tubo de aço SAE 1010 a 1020, com ou sem costura.
- Chapa e Perfil “U” de aço SAE 1010 a 1020 laminado.
- Espessura mínima da parede do tubo deve ser de 0,48mm.

6.1.2 ESPECIFICAÇÕES ACABAMENTO

- Zincado por imersão a quente com camada mínima de 75 microns.
- O braço não deve apresentar achatamento.

6.1.3 RESISTÊNCIA MECÂNICA

Os braços médio e longo quando submetidos ao ensaio de resistência à flexão “F”, devem obedecer a seguinte tabela:

Resistência à Flexão (valores máximos)				
Cargas Aplicadas (daN)	Flecha Máxima (mm)		Flecha Residual (mm)	
	Braço médio	Braço longo	Braço médio	Braço longo
5	15	-----	2	-----
15	45	-----	5	-----
25	75	210	10	25

6.2 RELÉ FOTOELETRÔNICO

Por definição da Prefeitura Municipal de TAIACU as Luminárias deverão conter bases para os relés foto eletrônicos com **7 PINOS** para comportarem a tele gestão.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Todos os conjuntos de LED deverão ser acionados por Relé fotoelétrico instantâneo do tipo magnético NF, com as seguintes características técnicas:

Relé fotoelétrico eletrônico, intercambiável, corrente alternada, capacidade mínima de comutação de 10 amperes, tensão de trabalho 105 a 305 v, 60HZ, instalação externa, esquema elétrico NF (Normalmente fechado). O relé deverá ter grau de proteção mínimo IP 67 e atender à ABNT-NBR 5123:1998 - Relé fotoelétrico e tomada para iluminação.

6.3 CONDUTORES

Os condutores deverão atender as especificações NBR 6880 e NBR 7288 da ABNT e normas vigentes.

Não serão admitidas emendas de condutores dentro do braço de iluminação, com exceção da ligação da luminária.

Por segurança, recomenda-se a utilização de Conectores do tipo Torção para a ligação da luminária ao condutor de alimentação, diminuindo assim o risco de energização do braço de iluminação e consequentemente acidente que possam ocorrer.

Deverá ser utilizado Cabo de cobre flexível EPR 90° para tensões até 0,6/1 kV, com as seguintes características:

- Dupla isolamento;
- Unipolar 1x2,50 mm²;
- ABNT NBR ISSO 9000:2015;
- ABNT NBR ISSO 9001:2015;
- ABNT NBR ISSO 19011:2012;
- NBR NM 247-5:2009.

6.4 DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS

- Cintas para postes circular produzidas em aço carbono galvanizado;
- Conectores de derivação perfurante;
- Parafusos, porcas e arruelas.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S

Deverão ser adquiridos, disponibilizados e fiscalizado o uso correto de EPI's adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

A empresa contratada deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora do ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como:

- Protetores para cabeça;
- Protetores para face;
- Protetores para os membros inferiores;
- Protetores para os membros superiores;
- Protetores contra queda com diferença de nível.

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC's

Deverão ser adquiridos, disponibilizados e fiscalizado o uso correto de EPC's adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos do ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, principalmente para serviços de:

- Instalações elétricas;
- Serviços em altura;
- Serviço a céu aberto;
- Proteção contra incêndio.

Para a realização das atividades a empresa contratada deverá assegurar os EPC's objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:

- Conjuntos de isolamento de rede;
- Conjuntos de aterramentos;
- Tapetes de borracha;
- Cones de sinalização reflexivos e bandeiras.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá, conforme cronograma físico-financeiro, entregar os materiais objeto dessa licitação no Setor de Almoxarifado Geral da Prefeitura Municipal de TAIACU, onde a equipe técnica responsável pelo Projeto Básico irá analisar os materiais entregues, como forma de coibir a entrega de materiais diversos aos descritos neste Memorial Descritivo.

A localização dos pontos substituídos deverá ser de acordo ao projeto elétrico.

Após a retirada dos pontos de iluminação existentes no parque de Iluminação Pública, a CONTRATADA deverá fazer o descarte adequado das lâmpadas, reatores e



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

demais materiais, com a devida apresentação de certificado de descontaminação e descarte das lâmpadas.

Todos os pontos de iluminação deverão estar em pleno funcionamento após a finalização da obra.

A CONTRATADA deverá proceder os ensaios finais de entrega da obra conforme a NBR 5410, bem como fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços executados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO V **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS LUMINÁRIAS**

LUMINÁRIAS EM LED

Este caderno de especificações técnicas, estabelece critérios e exigências técnicas mínimas, aplicáveis ao fornecimento de luminárias LED para utilização em iluminação pública. Não isenta de responsabilidade o fornecedor quanto ao desempenho do material. Não o exime da responsabilidade sobre o correto projeto, a fabricação e o desempenho da luminária ofertada, sendo responsável também pelos componentes e processos de fabricação utilizados por seus subfornecedores

As luminárias deverão estar acondicionadas individualmente em caixas de papelão adequadas ao transporte rodoviário, ferroviário ou marítimo e às operações usuais de manuseio e de armazenamento. Em uma das laterais externas da embalagem, deverão constar (no mínimo):

- identificação do produto (marca, modelo, potência nominal, etc);
- informações relativas à armazenagem (massa bruta, posição, empilhamento máximo, etc);
- informações relativas aos impedimentos (calor, luz, etc).

CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS

Corpo injetado em alumínio a alta pressão SAE 305, ou A413-0, ou equivalente.

Pintura eletrostática na cor cinza Munsell N6,5.

Quando existir o refrator (vidro/lente primaria) que protege os LEDs e for feito de polímero, deverá ser apresentado ensaio de durabilidade do material exposto à radiação UV e à luz solar conforme a norma ASTM G54, inclusive ensaios de UV das lentes (polímero/lente secundaria) que recobrem os LEDs.

Os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs, devem ser de alumínio, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. Os dissipadores devem ser projetados de forma a não acumular detritos, por meio de escoamento da água.

Luminárias deverão possuir aletas de dissipação na parte superior, os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs, devem ser de alumínio, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento.

Em caso de falha de um LED, os módulos de LED e o “driver” deverão permitir o funcionamento dos demais LEDs.

Acabamento em pintura eletrostática com resinas de poliéster em pó, com proteção contra radiação ultravioleta, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, na cor cinza ou grafite.

Conexões: As conexões mecânicas poderão ser fechos de pressão inseridos no próprio corpo da luminária (em aço inox e/ou alumínio) ou parafusos (em aço inox).



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Grau de Proteção (Código IP): IP66.

É vedada a utilização de cola para selagem da luminária. Deverá ser apresentado ensaio conforme a NBR IEC 60598-1.

A luminária deve ser submetida ao ensaio para verificar a proteção contra impactos mecânicos de acordo com a norma NBR IEC 62262, apresentando grau de resistência ao impacto de no mínimo IK09 (LENTE PRIMÁRIA E SECUNDARIA) em laudo expedido por autoridade competente.

O conjunto deve atender aos testes de vibração. Deverá ser apresentado ensaio conforme normas ABNT NBR IEC 60598-1/2010, NBR IEC 62262.

As luminárias devem possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 48,3 mm a 60,3mm e inclinação de + - 20° sem o uso de adaptadores.

Temperatura de Operação: A luminária deverá operar, sem prejuízos a quaisquer materiais e/ ou equipamentos, no mínimo entre temperaturas de -5°C e 50°C.

A luminária deverá ser provida de tomada de 7 pinos para possibilitar a instalação de relé fotoelétrico (ABNT NBR 5123).

CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

As luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes e acessórios, prontas para serem instaladas na rede de iluminação pública em tensão nominal de 120VCA a 240 VCA, deverão possuir:

- Tensão nominal de 127Vca a 220 VCA;
- Fator de potência mínimo de 0,95;
- Distorção Harmônica Total (TDH) da corrente de entrada deverá estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2, comprovado mediante apresentação de laudo;
- Frequência Nominal: 50/60Hz e considerar a tolerância de tensão estabelecida pela ANEEL;
- “Driver dimerizável”: padrão 1-10V
- A corrente de alimentação fornecida pelo “driver” não deve ultrapassar a Corrente nominal do LED para 100% do seu fluxo luminoso;
- Protetor de surto 10kV/10kA (DPS) intercambiável e externo ao driver;
- Vida útil do Conjunto: mínimo 100.000 horas;

Fiação: Cabo isolado de cobre flexível, PVC, 1,5mm², mínimo 750V de isolamento, formação mínima com 7 fios, mínimo 50 cm de comprimento fora do braço da luminária. Não serão aceitos conectores do tipo torção ou luva nas emendas dos cabos. Os cabos deverão suportar temperaturas equivalentes à temperatura de operação do equipamento.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

A placa de circuito dos LEDs deverá ser do tipo MCPCB (metal clad printed circuit board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Proibido chip led COB.

Deverá possuir imunidade a sobretensões transientes conforme normas IEC 61000- 4-4 e IEC 61000-4-5 ou IEEE C.62.41-2-2002, classe de operação A.

Base/Tomada para relé fotoelétrico: Deverá estar incorporado ao corpo da luminária tomada padrão NEMA 7 pinos, que possibilite a instalação de relé fotocontrolador (acionamento eletrônico ou eletromagnético) ou dispositivo de tele gestão futuro;

As passagens de fios devem ser lisas e livres de cantos vivos, rebarbas, saliência se outros defeitos análogos que possam causar abrasão na isolamento da fiação.

CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

As medições das características fotométricas devem ser aquelas correspondentes ao conjunto da luminária, não sendo aceitas medições apenas do LED.

A luminária LED completa, bem como o módulo de LED, deve possuir obrigatoriamente as características a seguir:

- a) Temperatura de cor 5.000K;
- b) Eficiência luminosa mínima: 170 lm/W.
- c) Índice de Reprodução de Cor mínimo de 70;
- d) A fotometria da luminária deverá ser ensaiada e certificada segundo a norma IES LM-79 (IESNA);
- e) O LED deve ser ensaiado e certificado segundo a norma IES LM-80;
- f) As luminárias deverão atender à norma NBR5101;
- g) Classificação de distribuição da intensidade luminosa, em conformidade com a NBR 5101:
 - TRANSVERSAL: TIPO II
 - ii: LONGITUDINAL: MÉDIA
- h) Fluxo luminoso mínimo: CONFORME DEFINIÇÕES POR TIPO DE LUMINÁRIAS NO ITEM ESPECÍFICO DESSE DOCUMENTO;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS LUMINÁRIAS QUE DEVERÃO SER INSTALADAS

LUMINÁRIA 150 WATTS

- Tecnologia: LED SMD;
- Aplicação: Iluminação Pública;
- Fluxo Luminoso Nominal Mínimo: ≥ 25.500 lm;
- Potência Máxima de Referência: 150 W;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- Frequência Nominal: 60Hz;
- Faixa de Tensão Nominal: 90-305 Vca;
- Fator de potência: $\geq 0,98$;
- THD=70;
- Temperatura de Cor (CCT): 5000k;
- Vida Útil Mínima com Manutenção 70% do Fluxo Luminoso: 100.000 horas;
- Índice de Proteção Mínima (Estanqueidade): IP66;
- Resistência à Choques Mecânicos: IK09;
- Proteção Contra Surto Mínima: 10kV/10KA;
- Possibilidade de Inclinação Mínima: +/- 20°;
- Faixa Atendida de Diâmetro de Braço IP: 48,3 a 60,3mm;
- Período Mínimo de Garantia: 5 anos;
- Deverá estar incorporado ao corpo da luminária tomada padrão NEMA 7 pinos, que possibilite a instalação de relé fotoelétrico (acionamento eletrônico ou eletromagnético) ou dispositivo de tele gestão futuro;
- Drive da luminária deverá ser dimerizável;
- O parâmetro primordial a ser observado para a aquisição das luminárias é o Fluxo - Luminoso, para garantir assim os resultados previstos nos cálculos e simulações luminotécnicas. As potências (W) são indicadas como referência, podendo existir variações entre diferentes fornecedores;
- Vetado Uso de Luminárias com Tecnologia COB (Chip On Board);
- Todas as luminárias deverão possuir selo e certificação INMETRO, respeitando a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- Todas as luminárias deverão possuir a certificação PROCEL;
- A proponente vencedora, deverá apresentar junto da proposta todos os catálogos das luminárias, bem como os ensaios de fluxo Luminoso e dados elétricos. Todos os Ensaios entregues só devem ser validos se realizados em Laboratório Acreditado INMETRO;
- O fornecedor das luminárias LED deverá disponibilizar o arquivo eletrônico IES para cada modelo, compatível com os Softwares DIALUX e RELUX.

LUMINÁRIA 100 WATTS

- Tecnologia: LED SMD;
- Aplicação: Iluminação Pública;
- Fluxo Luminoso Nominal Mínimo: ≥ 17.000 lm;
- Potência Máxima de Referência: 100 W;
- Frequência Nominal: 60Hz;
- Faixa de Tensão Nominal: 120-240 Vca;
- Fator de potência: $\geq 0,95$;
- THD=70;
- Temperatura de Cor (CCT): 5000k;
- Vida Útil Mínima com Manutenção 70% do Fluxo Luminoso: 100.000 horas;
- Índice de Proteção Mínima (Estanqueidade): IP66;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- Resistência à Choques Mecânicos: IK09;
- Proteção Contra Surto Mínima: 10kV;
- Possibilidade de Inclinação Mínima: +/- 20°;
- Faixa Atendida de Diâmetro de Braço IP: 48,3 a 60,3mm;
- Período Mínimo de Garantia: 5 anos;
- Deverá estar incorporado ao corpo da luminária tomada padrão NEMA 7 pinos, que possibilite a instalação de relé fotoelétrico (acionamento eletrônico ou eletromagnético) ou dispositivo de tele gestão futuro;
- Drive da luminária deverá ser dimerizável;
- O parâmetro primordial a ser observado para a aquisição das luminárias é o Fluxo - Luminoso, para garantir assim os resultados previstos nos cálculos e simulações luminotécnicas. As potências (W) são indicadas como referência, podendo existir variações entre diferentes fornecedores;
- Vetado Uso de Luminárias com Tecnologia COB (Chip On Board);
- Todas as luminárias deverão possuir selo e certificação INMETRO, respeitando a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- Todas as luminárias deverão possuir a certificação PROCEL;
- A proponente vencedora, deverá apresentar junto da proposta todos os catálogos das luminárias, bem como os ensaios de fluxo Luminoso e dados elétricos. Todos os Ensaios entregues só devem ser validos se realizados em Laboratório Acreditado INMETRO;
- O fornecedor das luminárias LED deverá disponibilizar o arquivo eletrônico IES para cada modelo, compatível com os Softwares DIALUX e RELUX.

LUMINÁRIA 80 WATTS

- Tecnologia: LED SMD;
- Aplicação: Iluminação Pública;
- Fluxo Luminoso Nominal Mínimo: ≥ 13.600 lm;
- Potência Máxima de Referência: 80 W;
- Frequência Nominal: 60Hz;
- Faixa de Tensão Nominal: 90-305 Vca;
- Fator de potência: $\geq 0,98$;
- THD=70;
- Temperatura de Cor (CCT): 5000k;
- Vida Útil Mínima com Manutenção 70% do Fluxo Luminoso: 100.000 horas;
- Índice de Proteção Mínima (Estanqueidade): IP66;
- Resistência à Choques Mecânicos: IK09;
- Proteção Contra Surto Mínima: 10kV/10KA;
- Possibilidade de Inclinação Mínima: +/- 20°
- Faixa Atendida de Diâmetro de Braço IP: 48,3 a 60,3mm;
- Período Mínimo de Garantia: 5 anos;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- Deverá estar incorporado ao corpo da luminária tomada padrão NEMA 7 pinos, que possibilite a instalação de relé fotoelétrico (acionamento eletrônico ou eletromagnético) ou dispositivo de tele gestão futuro;
- Drive da luminária deverá ser dimerizável;
- O parâmetro primordial a ser observado para a aquisição das luminárias é o Fluxo - Luminoso, para garantir assim os resultados previstos nos cálculos e simulações luminotécnicas. As potências (W) são indicadas como referência, podendo existir variações entre diferentes fornecedores;
- Vetado Uso de Luminárias com Tecnologia COB (Chip On Board);
- Todas as luminárias deverão possuir selo e certificação INMETRO, respeitando a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- Todas as luminárias deverão possuir a certificação PROCEL.
- A proponente vencedora, deverá apresentar junto da proposta todos os catálogos das luminárias, bem como os ensaios de fluxo Luminoso e dados elétricos. Todos os Ensaios entregues só devem ser validos se realizados em Laboratório Acreditado INMETRO;
- O fornecedor das luminárias LED deverá disponibilizar o arquivo eletrônico IES para cada modelo, compatível com os Softwares DIALUX e RELUX.

CATÁLOGOS, AMOSTRAS, CURVAS “IES”, CERTIFICADO INMETRO, SELO PROCEL e ENSAIOS

Além do catálogo técnico, deverão ser fornecidas amostras das luminárias, simulações de trecho típico em software de cálculo (Ex: DIALux), as curvas fotométricas da luminária em formato eletrônico (arquivo IES), certificado Inmetro e certificação PROCEL, conforme dispõe o presente Memorial Descritivo.

ITEM 1	QUANDO APRESENTAR?
CATÁLOGO	No envelope da proposta
Catálogo técnico, cópia impressa ou digital, referente a marca e modelo da luminária ofertada na proposta.	
ITEM 2	QUANDO APRESENTAR?
AMOSTRAS	Após declarado vencedor do certame
Amostras das luminárias para conferência da qualidade do material ofertado, contendo em seu corpo selo PROCEL e certificação INMETRO.	
ITEM 3	QUANDO APRESENTAR?
CURVA FOTOMÉTRICA "IES"	No envelope da proposta
Formato eletrônico (arquivo IES), em Pendrive ou CD/DVD.	
ITEM 4	QUANDO APRESENTAR?



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CERTIFICAÇÃO ATIVA DA LUMINÁRIA LED JUNTO AO INMETRO. O corpo técnico da Prefeitura poderá em qualquer momento do processo solicitar os ensaios referentes a certificação Inmetro para verificação de itens específicos do produto que não possam ser verificados no certificado durante avaliação do produto/amostra.	Pelo proponente no envelope da proposta. A contratação só ocorrerá com a entrega, pelo licitante, e aprovação pelo município, do respectivo documento. Será verificado junto ao site do Inmetro se o fornecedor está com registro ativo na data do processo.
ITEM 5	QUANDO APRESENTAR?
CERTIFICAÇÃO PROCEL	No envelope da proposta
ITEM 6	QUANDO APRESENTAR?
ENSAIOS	Pelo proponente vencedor junto com amostras, caso o corpo técnico da Prefeitura solicite os ensaios para verificação de itens específicos do produto que não possam ser verificados no certificado durante avaliação do produto/amostra. A contratação só ocorrerá com a entrega, pelo licitante, e aprovação, pelo município, do respectivo documento. Os ensaios deverão ser realizados por laboratório nacionais acreditados pelo INMETRO e deverão ser acompanhados por empresa certificadora. Os custos para realização dos ensaios e certificação correrão por conta da CONTRATADA. Os ensaios deverão ser apresentados, obrigatoriamente, no idioma português.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as luminárias ofertadas pelo proponente deverão ser do mesmo Fornecedor/Fabricante, para que o Município mantenha um único controle e procedimento para substituição dos equipamentos em garantia, mantendo a estética uniforme e padronização das peças de reposição, com redução do custo de manutenção para o Município.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

As luminárias ofertadas deverão ser equipadas com base de relé com **7 pinos, comportando a implementação de tele gestão no Município.**

Quaisquer alterações devem ser autorizadas pelos responsáveis técnicos em concordância com a fiscalização.

As marcas para os materiais e equipamentos são referência de qualidade e acabamento.

Para utilização de produtos similares deverão ser fornecidas amostras para análise e aprovação da fiscalização.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024
PROCESSO Nº 417/2024

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA:	

Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Unit. com BDI	Total
Valor por extenso:						

A empresa _____ declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, etc;
2. Sua proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;
3. Não incide na vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, ainda:

- a) conhecer integralmente os termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2024 e seus anexos;
- b) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- c) sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade de todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de ____.

(nome, assinatura do representante legal e CPF)



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024, TENDO POR OBJETO OS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE TAIACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURÍCIO LOFRANO GERALDO**, _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada na Rua/Av _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ Nº _____, Inscrição Estadual: _____, neste ato representada pelo senhor (a) _____, residente e domiciliado na Rua/Av _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador (a) do RG: _____ e do CPF nº _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 417/2024, concorrência eletrônica nº 03/2024 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a execução das obras de revitalização da iluminação pública no perímetro urbano do Município de Taiaçu, consistentes na substituição das lâmpadas de vapor/mercúrio por luminárias LED, observadas as especificações contidas nos anexos do edital da **concorrência eletrônica nº 03/2024**.

Parágrafo único. O regime de execução deste contrato é o de administração indireta, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos e emprego de mão-de-obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Taiaçu.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado em ____ (____) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras e os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de R\$ _____ (_____), em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com as medições da obra.

§ 1º. As medições serão apresentadas pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela mensal guardará idêntica proporção ao volume dos serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de fiscalização.

§ 2º. O pagamento será processado e efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que aprovada a medição por parte da fiscalização municipal. O pagamento será efetuado pela Prefeitura à contratada de acordo com a liberação dos recursos financeiros por parte do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais (Termo de Convênio 100724/2024).

§ 3º. As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 5º. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

§ 6º. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

§ 7º. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 8º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 9º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

§ 15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§ 17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

§ 18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2024, observada a seguinte classificação abaixo: 02. Poder Executivo; 02.02. Obras e serviços municipais; 02.02.01. Obras e serviços municipais; 15.451.0003.1.005. Implantação de Iluminação Pública de Led em vias do Município; 4.4.90.51.00. Obras e Instalações.

FONTES DOS RECURSOS: 02 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO ESTADUAL E 01 - TESOURO .



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, correspondente a 5% (cinco) por cento do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a sua conclusão, a obra e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa **CONTRATADA**, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na impossibilidade de serem refeitos as obras e serviços rejeitados, ou substituídos os materiais empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

§ 2º. O recebimento do objeto da contratação dar-se-á, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas ou de materiais substituídos, depois de verificada e confirmada a execução satisfatória das obras e serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos do presente contrato.

§ 3º. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra e serviços de engenharia, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

contratado, mediante procedimentos de vistoria *in loco* pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, que efetuará a conferência das medições mensais, para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo único. O representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento mensal do relatório de execução de obras e serviços da empresa **CONTRATADA**, contendo as medições das etapas executadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado constituem obrigações das partes:

I - Do Contratante:

a) indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato, para efeito de determinação da data de início da execução das obras públicas, na qual constará o local do canteiro de obras;

c) Comunicar à **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

e) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

f) prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

g) cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

h) receber e conferir o objeto do contrato de acordo com as condições;

i) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem qualquer ônus para o Município;

j) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - Da Contratada:

a) responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

b) designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

c) obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual;

f) responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

g) providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura;

h) realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, além das observações de fiscalização lançadas em registro próprio, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados;

i) responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros;

j) manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local da obra, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer;

k) registrar as ocorrências dignas de notas, das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações;

l) fornecer à Prefeitura, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

m) fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

n) responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

o) executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

p) obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

q) recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

r) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

s) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste contrato.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 3º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

§ 1º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da concorrência eletrônica nº 03/2024, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **Contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSO

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiacu , de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG: